



Protocolo: 06362/2023
Processo: 00488/2023
Projeto: 00332/2023
Data Leitura: 22/11/2023

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Zé Teixeira

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL, e dá outras providências.

Art. 1º Renumerar o parágrafo único e acrescentar o § 2º ao art. 14 da Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14.
II
.....

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do FUNDERSUL para o pagamento de salários e quaisquer vantagens relativas a pessoal, bem como de diárias a motoristas, operadores de máquinas e a pessoas que trabalhem, diretamente, na construção, manutenção, recuperação ou no melhoramento de rodovias estaduais, com exceção da previsão contida na alínea “f” do inciso II do art. 14 desta Lei.

§ 2º As previsões citadas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 14 desta Lei deverão conter o projeto de execução elaborado prioritariamente pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e, excepcionalmente, quando elaborado por Consórcios ou Municípios, será submetido à avaliação e aprovação da AGESUL;” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de novembro de 2023.

Zé Teixeira

Deputado Estadual
PSDB

(007/2023)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa alterar e acrescentar dispositivo à redação da norma em questão, objetivando melhor esclarecer e minizar algumas dificuldades que o Poder Executivo tem encontrado quando da aplicação dos recursos auferidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL, na execução de construção, manutenção, operacionalização, recuperação ou realizar o melhoramento de rodovias e de vias públicas municipais e urbanas localizadas em Mato Grosso do Sul, em virtude da apresentação de projetos de execução contendo falhas, que comprometem a execução e atrasam consideravelmente o cronograma da obra.

A demanda objetiva coibir dificuldades semelhantes ao ocorrido na obra de revitalização da Avenida Coronel Ponciano, em Dourados, uma das principais vias urbanas daquela cidade, pensada para melhorar a mobilidade urbana, mas, um desnível na pista causou transtornos e preocupação aos comerciantes e moradores da região. A obra atingiu 50% de conclusão em agosto e, nesta fase, foram encontrados, em locais pontuais, desníveis de até 1,44 metros entre o asfalto e as calçadas, ou seja, falhas na elaboração do projeto e com consequências na sua execução, que atrasaram consideravelmente o cronograma da obra e obrigaram ao Poder Executivo apresentar aditivo financeiro ao contrato.

Logo, a proposta, ao alterar e acrescentar dispositivo à Lei nº 1.963/99 – FUNDERSUL, objetiva que todo e qualquer projeto executivo seja elaborado prioritariamente pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e, quando excepcionalmente elaborado por Consórcios ou Municípios, seja submetido à avaliação e aprovação da AGESUL, evitando que falhas de projeto e de execução da obra resultem em transtornos ao Executivo Estadual e aos cidadãos, notadamente aos cofres públicos.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para a regular tramitação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.